MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES:03603766814
Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES:03603766814
Localidade: Guará
Data: 2015.09.28 17:13:43 +0000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.guara.dioe.com.br

Segunda-feira, 28 de setembro de 2015 | Ano I | Edição nº 117 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.guara.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.guara.dioe.com.br

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.guara.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.guara.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO – PREGÃO PRESENCIAL nº 27/15

Comunicamos aos interessados no pregão presencial nº 27/15, cujo objeto é a contratação de instituição financeira para o processamento, com exclusividade, dos créditos da folha de pagamento salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Guará/SP, incluindo os pensionistas, que foram retificados o subitem 08.6, alínea “a” e o título do Anexo I – Identificação da Folha de Pagamento. Não reabrirá novo prazo, pois as alterações não afetam a formulação das propostas, mantendo-se o dia 01.10.15, às 13h00min a realização da sessão. O edital retificado encontra-se no site: www.guara.sp.gov.br. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 22 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO YOUSSEF ABBOUD – Prefeito Municipal

Código Localizador: O2SZTOLJ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.guara.dioe.com.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE GUARÁ – GUARÁ - SP
RESOLUÇÃO Nº 01/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – GUARÁ – SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações da Lei Federal nº 8242/91, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1584/10, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Municipal nº 1661/13, aprova a presente RESOLUÇÃO, estabelecendo normas para a realização do processo de escolha para composição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUARÁ;

CONSIDERANDO que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral é organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1584/10, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Municipal nº 1661/13;

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de GUARÁ - SP, inscritos até 04 de agosto de 2015, conforme lista fornecida pela Justiça Eleitoral da Comarca de Guará.

Parágrafo único - Para votar o eleitor deverá apresentar título de eleitor e identificar-se com um documento oficial de identidade (RG, Carteira de Trabalho, CNH, Passaporte ou Carteira Expedida por Órgão de Classe).

Art. 2º - Cada eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato.

Art. 3º - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, e suplentes serão os 05 (cinco) seguintes.

Parágrafo único - Havendo empate, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos do ECA; persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver maior grau de instrução e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º - No prazo de 02 (dois) dias, a partir da publicação desta Resolução, o Presidente do CMDCA tomará as seguintes providências, dando a necessária publicidade:

a) Nomeará e integrará a Comissão Organizadora do processo de escolha, previamente constituída pelo Conselho, composta de 09 (nove) membros, pertencentes ou não ao CMDCA, que atuarão sob sua presidência;

Art. 6º - Caberá à Comissão Organizadora:

I - Providenciar a publicação em jornal local e a afixação em locais de fácil acesso ao público de todos os atos referentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

II - Receber e registrar as inscrições dos candidatos;

III - Providenciar relações nominais de todos os eleitores junto à justiça eleitoral e dos candidatos inscritos, publicando edital com os nomes destes, para fins de eventuais impugnações;

IV - Receber, apreciar e julgar as impugnações relativas aos candidatos inscritos, com recurso para o CMDCA;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.guara.dioe.com.br

V - Constituir as mesas receptoras de votos, tantas quantas forem necessárias, designando e credenciando seus membros, em número mínimo de 04 (quatro), dentre pessoas de reconhecida idoneidade, e distribuindo as listas de eleitores pertinentes às respectivas seções eleitorais, que poderão ser agrupadas, realizando-se prévia e ampla divulgação;

VI - Afixar relação dos candidatos registrados nas cabines de votação;

VII - Designar os componentes das juntas apuradoras, em número mínimo de 04 (quatro), dentre pessoas de reconhecida idoneidade;

VIII - Credenciar 01 (um) fiscal indicado pelo candidato, com 72 horas de antecedência;

IX - Tomar as providências para a aplicação da prova de conhecimentos do ECA, diligenciando o material necessário e os locais, agendando datas, horários e fazendo as comunicações necessárias;

X - Dar ciência ao representante do Ministério Público de todos os atos do processo de escolha.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de antecedentes firmado pela autoridade policial, facultado à Comissão exigir certidões criminais negativas das Justiças Estadual e Federal;

II - não ser menor de 21 anos, apresentando cópia autenticada do documento de identidade;

III - residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos, apresentando comprovante de residência ou declaração firmada por duas testemunhas idôneas;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando Xerox autenticada do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

V - ter concluído o ensino médio, apresentando o respectivo certificado de conclusão;

VI – comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos com a educação, defesa e atendimento de crianças e adolescentes;

VII – comprovar profundo conhecimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), mediante realização de prova específica;

VIII – comprovar, por certidões, que não tenha sido condenado por infrações penais.

Parágrafo único - No ato da inscrição, ficará facultado aos candidatos apresentarem curriculum vitae, acompanhado de documentos comprobatórios, contendo informações a respeito de experiência anterior na área de defesa e atendimento aos direitos da criança e adolescente.

Art. 8º - O candidato poderá indicar, para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

Art. 9º - A posse dos eleitos deverá ocorrer a partir da 0h00min do dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 10º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado(a).

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 11 - A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

Art. 12 - Somente poderão concorrer as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA.

Parágrafo único - O prazo e local para inscrição das candidaturas será fixado no edital de abertura do processo eletivo.

Art. 13 - Os interessados deverão inscrever-se mediante apresentação de requerimento endereçado à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidos os requisitos do art. 7º desta Resolução.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.guara.dioe.com.br

Art. 14 - No prazo de 24 horas, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

Parágrafo único - Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram em petição fundamentada, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 15 - Decorridos os prazos acima, a Comissão Organizadora reunir-se-á, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

Art. 16 - Em seguida, a Comissão Organizadora terá o prazo de 24 horas para publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os candidatos preteridos, caso queiram, possam apresentar recurso para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo, seguindo-se nova publicação com a relação dos candidatos que serão submetidos à prova de conhecimentos do ECA, a ser realizada conforme designação em edital.

CAPÍTULO IV - DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO ECA

Art. 17 - A Comissão Organizadora providenciará local e agendará data e hora para a realização da prova de conhecimentos do ECA, informando aos candidatos, com antecedência mínima de pelo menos 02 (dois) dias.

Art. 18 - Quarenta e oito horas antes da aplicação, a Comissão Examinadora entregará a prova elaborada ao Presidente da Comissão Organizadora, que se encarregará da reprodução de quantas cópias se fizerem necessárias, responsabilizando-se pelo sigilo.

Art. 19 - O CMDCA promoverá Curso de Capacitação dos Candidatos a Conselheiro Tutelar, de participação obrigatória para os candidatos cujas inscrições forem deferidas, a ser realizado nos dias 28 e 29 de julho de 2015, no horário compreendido entre 19h00 e 21h00, na Escola Municipal Eng. Agrônomo Urbano de Andrade Junqueira - Unidade I.

Parágrafo único - O processo de capacitação de que trata o caput versará sobre:

I. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal Nº 8.069/90 e Lei Federal Nº 12.010/09;

II. Leis Municipais nº 1.584/10 e 1.661/13;

III. Situações práticas de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV. O papel do Conselheiro Tutelar;

Art. 20 - A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, será realizada no dia 01 de agosto de 2015, e versará sobre os temas referidos no parágrafo único do art. 5º, observados o seguinte:

§ 1º A prova será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, bem como 10 (dez) questões discursivas referentes ao conhecimento do ECA e das Leis Municipais nº 1584/10 e 1661/13 valendo 1 (um) ponto cada, num total de 40 (trinta) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 30 (trinta) pontos.

§ 2º Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identidade.

§ 3º O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

§ 4º Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos da sala da prova e será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização, sem a autorização da Comissão Organizadora.

§ 5º Não será permitido durante a execução da prova o uso de aparelhos eletrônicos.

Art. 21 - A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será afixada no Quadro de Avisos, na sede do CMDCA, Rua Carlos de Campos, nº 313, no dia 08/08/2015.

Art. 22 - O candidato que necessitar de condição

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.guara.dioe.com.br

especial para a participação na capacitação e na realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários.

Parágrafo único. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

CAPÍTULO V - DA PROPAGANDA

Art. 23 - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, podendo estender-se até a véspera do dia da votação.

Parágrafo Único - A propaganda individual será permitida através da distribuição de impressos, faixas, carro de som, redes sociais, custeadas pelos candidatos.

Art. 24 - A eventual divulgação das candidaturas através de órgãos de imprensa falada ou escrita ficará a cargo exclusivamente do CMDCA - Guará – SP, e limitar-se-á à veiculação dos nomes e resumo dos currículos de todos os candidatos, sem exclusão de nenhum, sempre em bloco e com absoluta igualdade de espaços e inserções.

Art. 25 - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

Parágrafo único - Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Organizadora poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.

Art. 26 - Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

Art. 27 – Não será permitido realizar “boca de urna”, compra de voto, transporte de eleitores, etc

CAPÍTULO VI - DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 26 – Haverá 08 (oito) seções eleitorais situadas na na Escola Municipal Eng. Agrônomo Urbano de Andrade Junqueira - Unidade I, sito a Rua João Carlos Figueiredo nº 11.

Art. 27 - Haverá 08 (oito) mesa(s) receptora(s) de votos, composta(s) por 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) suplente, previamente escolhidos e orientados pela Comissão Organizadora, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data do pleito.

§ 1º - Os eleitores serão distribuídos entre as seções por ordem alfabética dos nomes ou outro critério apontado pela Justiça Eleitoral.

§ 2º - São impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau.

§ 3º - Na mesa receptora haverá relação dos eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral.

§ 4º - A Comissão Organizadora nomeará o presidente e o secretário da mesa receptora, que só poderão ausentar-se alternadamente; os demais membros funcionarão como mesários.

Art. 28 - Compete à mesa receptora:

I - receber os votos dos eleitores;

II - solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Organizadora os impasses que não conseguir resolver;

III - lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV - colher o voto em separado e depositado na urna, com registro em ata para posterior apuração;

V - manter a ordem no local de votação, podendo solicitar força policial;

Art. 29 - Após identificado, o eleitor assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos mesários.

Parágrafo único - O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.guara.dioe.com.br

Art. 30 - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal junto à Comissão Organizadora, que deverá portar crachá e poderá solicitar ao Presidente da Mesa receptora ou apuradora o registro em ata de quaisquer irregularidades que constatarem.

Art. 31 - Haverá 4 (quatro) mesas apuradoras de votos, composta nos mesmos moldes da mesa receptora, pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único - A apuração em sessão composta com membros designados pela Comissão Organizadora, Candidatos e Fiscais devidamente credenciados, será feita no mesmo local da votação, imediatamente após o seu encerramento.

Art. 32 - Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 33 - Concluídos os trabalhos de apuração e preenchidos os boletins de urna, deverá o Presidente da mesa apuradora encaminhar todo o material ao Presidente da Comissão Organizadora, que procederá à totalização dos votos.

Parágrafo único - Após a contagem e totalização, os votos serão novamente colocados na urna e esta será lacrada, caso o pleito seja eletrônica, observar-se-á os procedimentos apresentados pela Justiça Eleitoral.

Art. 34 - A Comissão Organizadora lavrará a ata geral da votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, impugnações, etc., bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no hall da Prefeitura.

§ 1º - Ao CMDCA, no prazo de 03 (três) dias da votação e apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 2º - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 03 (três) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

Art. 35 - O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

CAPÍTULO VII - DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA OFICIAL

Art. 36 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo CMDCA, caso o pleito não seja eletrônico;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde constará relação dos candidatos;

III - autenticidade da cédula conferida pela rubrica da Presidência do CMDCA.

Art. 37 - A cédula oficial será confeccionada e distribuída pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Na cédula, constará apenas espaços para os nomes e/ou números dos candidatos.

§ 2º - - Os números dos candidatos corresponderão à ordem de suas inscrições.

Art. 38 - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da sua intenção, sob pena de nulidade dos votos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Esta resolução, aprovada pelo plenário do CMDCA e transcrita no livro de atas, no dia 23/09/2015, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2015.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação pertinente, ouvido se necessário o Ministério Público Estadual.

Guará, 23 de setembro de 2015.

Kelly Anne de Oliveira Pereira Silveira

Presidente do CMDCA – GUARÁ - SP

Código Localizador: UZSIVGMA